



PARECER CEDECONDH

PROCESSO Nº: 138.00030/2020-21

*Institui o dia 12 de março como o "**Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19**" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.*

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador **Leonel Radde**, que tem como objetivo incluir a efeméride Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19, no Calendário de Datas Comemorativas do Município de Porto Alegre, sugerindo a data de 12 de março, em homenagem a João Carlos Bona Garcia, falecido em 12/03/2021, vítima da Covid-19.

A Procuradoria da Casa exarou **Parecer Prévio**, tombado sob o nº. **129/21**, entendendo não haver óbice constitucional ou ilegalidade para à tramitação do Projeto.

Ao seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), consoante se infere do Parecer da lavra do nobre Vereador **Pedro Ruas**, deliberou, de forma unânime (aos que votaram), pela inexistência de óbice jurídico para tramitação do projeto epigrafado.

Destarte, vem, a presente proposição, à apreciação da CEDECONDH para emissão de Parecer.

É o breve relatório, passo as razões do Parecer.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei possui como objetivo central a homenagem legítima, justa e louvável às inúmeras vítimas da Covid-19 em nosso País, especialmente às vidas perdidas no nosso Estado e, portanto, não se trata de uma homenagem única e exclusiva a pessoa de João Carlos Bona Garcia, homem público que ocupou importantes cargos no Governo Gaúcho, que faleceu em 12 de março de 2021 em decorrência do novo Coronavírus.

À propósito, ainda que legítima e nobre a iniciativa do Vereador Leonel Radde, para o que desde já sinalizo para sua aprovação, é importante destacar que o autor, na justificativa do Projeto de Lei, procura dar mais ênfase a biografia de João Carlos Bona Garcia, **do que propriamente fundamentar a importância dessa homenagem à todas às pessoas vitimadas pela Pandemia do novo Coronavírus.**

Destarte, como referido anteriormente, a iniciativa, bem como o objetivo da presente proposição possuem irrestrito apoio e apreço deste signatário, no entanto, apesar de o autor sugerir a data de falecimento de João Carlos Bona Garcia como termo referencial para ser lembrado como **Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19**, há na exposição de motivos da presente proposição, um evidente viés ideológico, porquanto o autor se utiliza de vários argumentos despiciendos, que em nada

contribuem para a aprovação deste laudável Projeto de Lei, porquanto apenas serviram para atacar o Governo Federal, num flagrante ato de desrespeito, inclusive, com as inúmeras famílias enlutadas que apoiam a política de governança do atual Presidente. A despeito disso, é importante consignar que este relator se solidariza com cada uma das famílias enlutadas e lamenta profundamente as vidas brasileiras que foram perdidas em razão deste nefasto vírus, independentemente da posição político-partidária.

Dito isto, sobretudo nesse momento de profunda tristeza que assola o nosso planeta, é preciso desenvolver a consciência de que enquanto estivermos preocupados em encontrar culpados, não estaremos sendo resolutivos no enfrentamento à Pandemia. O Coronavírus é um problema de saúde pública, que precisa e deve ser enfrentado por todos os agentes políticos desse País, pois as ações de enfrentamento e combate à Pandemia não são exclusividades do Governo Federal.

Isso posto, inexistindo vícios de legalidade no corpo do Projeto, conforme pareceres exarados pela Procuradoria da Câmara Municipal, bem como pela CCJ, este relator, no âmbito de sua competência, ressalvadas as considerações de inconformidade quanto à justificativa utilizada no presente Projeto de Lei, manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO, sopesando, nesse contexto, principalmente os sentimentos de solidariedade e humanidade para com todas às famílias enlutadas.**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 17/06/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0245150** e o código CRC **295AFD55**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 021/21** – CEDECONDH contido no doc 0245150 (SEI nº 208.00091/2021-81 – Proc. nº 0285/21 – PLL nº 097/21), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 25 de agosto de 2021, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 25/08/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0270608** e o código CRC **8AF71010**.